# **LANVISA**

# Sistema Nacional de Controle de Receituários - SNCR

Processo: 25351.932352/2018-12

Assunto: Proposta de Resolução da Diretoria Colegiada para estabelecer os critérios e os procedimentos para implementação de gerenciamento informatizado da distribuição de numeração de Notificações de Receita e de Talonários de Receituários no território nacional, e dar outras providências.

Gerência de Produtos Controlados Quinta Diretoria



# Sistemas de controle internacional de substâncias

Mandatório para todos os países signatários

**Órgão de Monitoramento**: JIFE (INCB)/ONU - Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes - JIFE (International Narcotics Control Board – INCB) **Fundamento Legal**: Convenções Internacionais



1961 – CONVENÇÃO ÚNICA SOBRE ENTORPECENTES

LISTA AMARELA

(DECRETO N° 54.216/1964)

1971 – CONVENÇÃO SOBRE SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

LISTA VERDE

(DECRETO Nº 79.388/1977)

1988 – CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS **LISTA VERMELHA** (DECRETO Nº 154/1991)



Convenção de 1961 (Artigo 30, 2, II) determina que a prescrição dos medicamentos entorpecentes seja realizada em formulários oficiais, a serem fornecidos, em forma de blocos, pelas autoridades públicas competentes.



#### PORTARIA SVS/MS N° 344/1998, ANEXO I

Tipo de Receituário definido pela Port 344/98	Aplicável à(s)	Cor do receituário	Modelo específico impresso (controle VISA)
Notificação de Receita A (NRA)	Listas A1, A2 e A3	Amarelo	Х
Notificação de Receita B (NRB)	Lista B1	Azul	Х
Notificação de Receita B2 (NRB2)	Lista B2	Azul	Х
Notificação de Receita Especial para Retinoides de Uso Sistêmico (NRR)	Lista C2	Branco	X
Notificação de Receita Especial para Talidomida (NRT)	Talidomida (Lista C3)	Branco	X
Notificação de Receita C3 (lenalidomida e pomalidomida)	Lista C3	De acordo com o detentor do registro	Х
Receita de Controle Especial (RCE)	Listas C1, C5 e adendos A1, A2 e B1	Não definido	

#### PORTARIA SVS/MS N° 344/1998, ANEXO I

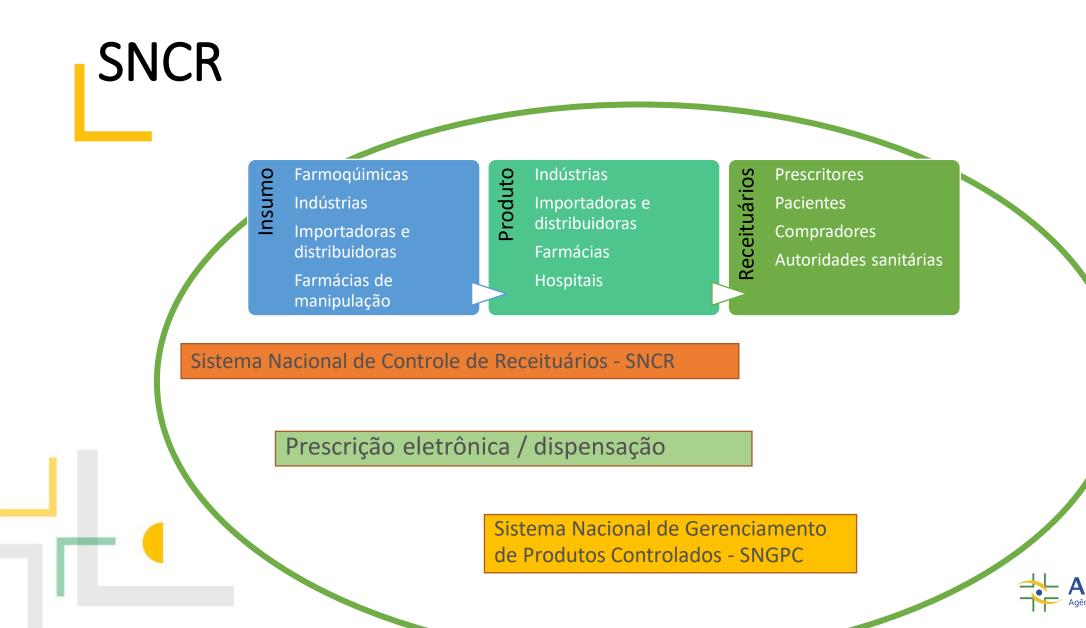
Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial

SNCR: não envolve RCE — Receita Branca em duas vias Elas não são numeradas





#### Transformação digital produtos controlados



### Transformação digital produtos controlados

Sistema Nacional de Controle de Receituários - SNCR

Sistema de Receita

Passo para viabilizar informatização Notificações de Receita



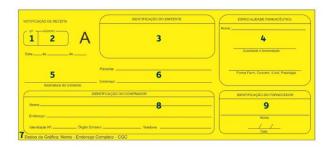
Para: profissionais prescritores e às unidades hospitalares ou qualquer outra equivalente de assistência médica



Banco único central: verifica autenticidade

Validade nacional receituários







#### Contexto e histórico - SNCR

Atribuição no SNVS: controle de emissão de numeração local dos receituários pelas VISAs (cadastro prescritores)

Lei 13.732/2018 – validade nacional dos receituários

Desenho do sistema construído com representantes das VISAS, CONASS e CONASEMS (indicados pelo GT VISA)

O processo regulatório iniciado em 2018

A minuta foi submetida a CP entre dez/2018 e jan/2019

#### Histórico do sistema

Sistema desenvolvido pela USP, entregue em jun/21

Internalização: jul/21 – set/22

2023: desenvolvimento de partes faltantes; integração com gov.br

2 rodadas de testes

Visa/DF, presencial

E Visas indicadas pelo GT Visa

Homologação SNCR



#### SNCR – participantes desenvolvimento e testes







**SNCR** 

Gera numeração única nacional para NR's para as VISAs atribuírem aos prescritores e unidades hospitalares



## Minuta de RDC

Institui o SNCR, sob gestão da Anvisa, em âmbito nacional.

Atribuições Autoridade Sanitária Competente: efetivar cadastro, distribuir numerações e talonários, informar cancelamentos, roubos, perdas e gráficas no sistema.

Não altera os procedimentos vigentes em cada local para solicitação de talonários / numerações.

Utilização da numeração na mesma localidade de concessão, porém, validade da receita é nacional.

Altera dispositivos de outras normativas para conferir validade nacional receituários (adequação à Lei) e coerência dos procedimentos à instituição do SNCR.





# Minuta de RDC – transição



Após vigência da norma, o sistema será disponibilizado para quem desejar utilizar (2024).

Obrigatoriedade de uso: a partir de 01º/01/2025. VISAs terão prazo de 2 anos para utilizar receituários já impressos (consulta dirigida)

Numerações de NR já distribuídas poderão ser utilizadas para prescrição por prazo indeterminado.

Prazo para vigência: 45 dias (treinamentos, cadastro de usuários e divulgação - manual elaborado)



# **SNCR**

- ✓ A digitalização e centralização do controle dos receituários, características centrais do SNCR, promovem um salto em eficiência operacional / transição de processos manuais e analógicos para um sistema digitalizado / economiza tempo e recursos / eleva a qualidade dos dados.
- ✓ O sistema não só facilita o acesso seguro a esses medicamentos para os cidadãos, assegurando a validade nacional dos receituários de controle especial, como também contribui para a diminuição do risco de fraudes. Proteção da saúde pública.
- ✓ SNCR trilha o caminho para receber dados sobre a movimentação de substâncias controladas com maior precisão e qualidade.
- ✓ Otimizam processos existentes e **pavimentam o caminho para futuras inovações** que irão transformar completamente a maneira como os receituários controlados são gerenciados, visando uma gestão mais segura, eficiente e adaptada às necessidades contemporâneas dos profissionais da saúde e da Vigilância Sanitária.



